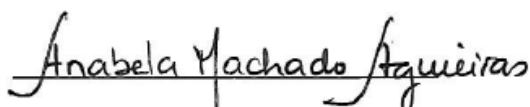

REGULAMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL
REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril,
com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho

1. Os Representantes do Pessoal Não Docente serão eleitos por lista, em Assembleia Eleitoral, por sufrágio secreto e presencial.
2. A Assembleia Eleitoral é constituída pela totalidade do Pessoal Não Docente em exercício efetivo no Agrupamento de escolas.
3. As listas devem conter a indicação de dois candidatos a membros efetivos bem como de dois candidatos a membros suplentes.
4. As listas de Pessoal Não Docente, depois de subscritas por um mínimo de três elementos em exercício de funções no Agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
5. A formalização das candidaturas será feita em documento próprio a fornecer pelo Conselho Geral e disponível nos Serviços Administrativos.
6. Cada lista deverá apresentar dois representantes para acompanharem o ato eleitoral e assinarem a respetiva ata.
7. As listas serão entregues até cinco dias úteis antes do dia do escrutínio, à Presidente do Conselho Geral, que as rubricará e fará afixar nos locais mencionados neste regulamento.

8. O escrutínio realiza-se no dia vinte e sete de novembro na sala do Pessoal Não Docente da escola sede do Agrupamento.
9. As urnas encontram-se abertas entre as 9:30h e as 17:00h, podendo encerrar mais cedo se tiverem votado a totalidade dos eleitores.
10. Os eleitores devem apresentar a sua identificação à mesa eleitoral.
11. A mesa eleitoral é constituída por um presidente e dois secretários. Além dos elementos efetivos deverá haver dois suplentes.
12. A mesa eleitoral e os representantes das listas supervisionam o ato eleitoral.
13. São funções da mesa eleitoral:
 - a) Presidir ao ato eleitoral;
 - b) Receber e apreciar em 1ª instância os protestos;
 - c) Lavrar a ata do ato eleitoral.
14. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
15. A ata com o resultado eleitoral deve ser afixada logo após a contagem dos votos, na sala de Pessoal Não Docente da escola sede do Agrupamento, e, no dia útil seguinte, nas restantes salas de Pessoal Não Docente das restantes escolas do Agrupamento.

Azeitão, 03 de novembro de 2017



(Presidente do Conselho Geral)